



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>1</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

### 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 15/03/2021

#### PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

#### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

##### Projeto de Lei nº 004/2021

##### Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Tabela XLIX do Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, e dá outras providências.

##### **Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

##### Projeto de Lei nº 007/2021

##### Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual ou municipal de imunização contra a COVID-19, aos agentes públicos ou cidadãos comuns, no município de Sinop.

##### **Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 008/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Dispõe sobre o expresse impedimento, no município de Sinop, a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais por decorrência da Pandemia da COVID-19, sem reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 005/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dá nome de “Rua Miguel Herberto Marquardt” à atual Rua Goiânia, localizada no Setor Industrial.

2ª votação

Projeto de Lei Complementar nº 002/2021

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

1ª Votação

Parecer nº 007/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 003/2021

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização


Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº 009/2021

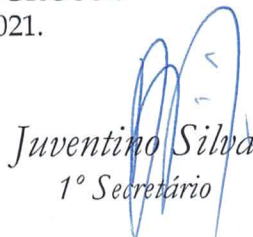
Autoria do vereador Ademir Debortoli - Líder do Prefeito

Substitui o Art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, de autoria do Poder Executivo.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

  
Elbio Volkweis  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 11 de Março de 2021.

  
Juventino Silva  
1º Secretário



**PROJETO DE LEI Nº 004/2021**

**DATA:** 11 de março de 2021

**SÚMULA:** Promove alterações na Tabela XLIX do Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop – MT.

Art. 2º. A Tabela XLIX do Anexo I da Lei nº 1604/2011, passa a vigorar com um reajuste de equiparação do piso salarial na ordem de 10,12% (dez vírgula doze por cento) à referência salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. A equiparação à que se refere o art. 2º será aplicada para atingir o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, instituído pela Lei Federal nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018, para o ano de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros desde 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 11 de março de 2021.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO

### ANEXO I

<b>Tabela XLIX</b>					
<b>Ensino Fundamental</b>					
<b>Cargo</b>					
<b>Agente Comunitário de Saúde - CE-69</b>					
<b>CLASSE</b>		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>Escolaridade</b>		<b>Fundamental</b>	<b>260 H de Capacitação</b>	<b>Médio</b>	<b>Graduação</b>
<b>Nível</b>		<b>1</b>	<b>1,1</b>	<b>1,2</b>	<b>1,3</b>
1	1,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.705,00	R\$ 1.860,00	R\$ 2.015,01
2	1,04	R\$ 1.612,00	R\$ 1.773,20	R\$ 1.934,41	R\$ 2.095,61
3	1,09	R\$ 1.689,50	R\$ 1.858,45	R\$ 2.027,41	R\$ 2.196,36
4	1,14	R\$ 1.767,00	R\$ 1.943,71	R\$ 2.120,41	R\$ 2.297,11
5	1,19	R\$ 1.844,50	R\$ 2.028,96	R\$ 2.213,41	R\$ 2.397,86
6	1,25	R\$ 1.937,51	R\$ 2.131,26	R\$ 2.325,01	R\$ 2.518,76
7	1,32	R\$ 2.046,01	R\$ 2.250,61	R\$ 2.455,21	R\$ 2.659,81
8	1,41	R\$ 2.185,51	R\$ 2.404,06	R\$ 2.622,61	R\$ 2.841,16
9	1,50	R\$ 2.325,01	R\$ 2.557,51	R\$ 2.790,01	R\$ 3.022,51
10	1,53	R\$ 2.371,51	R\$ 2.608,66	R\$ 2.845,81	R\$ 3.082,96
11	1,56	R\$ 2.418,01	R\$ 2.659,81	R\$ 2.901,61	R\$ 3.143,41
12	1,59	R\$ 2.464,51	R\$ 2.710,96	R\$ 2.957,41	R\$ 3.203,86



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2021

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que *“Promove alterações na Tabela XLIX do Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, e dá outras providências”*.

Considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop – PCCV e, considerando ainda a equiparação salarial aprovada pela Lei nº. 2938/2021, que concedeu um reajuste em 10,12%, na referência salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, apresentamos a matéria epigrafada onde se aplica à tabela XLIX do PCCV o índice de correção retro para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 007 / 2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

**Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual ou municipal de imunização contra a COVID-19, aos agentes públicos ou cidadão comum, no município de Sinop.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º Está lei define penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual ou municipal de imunização contra a COVID-19, aos agentes públicos ou cidadão comum, no município de Sinop.

§ 1º A conduta descrita no *Caput* deste artigo caracteriza-se quando, por meios fraudulentos, houver a antecipação da imunização própria ou de terceiros.

§ 2º São passíveis de penalização pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários:

I - o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

II - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2º O ato de fraudar por qualquer meio a ordem de vacinação dos grupos prioritários será punido com multa no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

A



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 007 / 2021

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

§ 1º Quando a conduta for praticada por agente público, no exercício de cargo ou função pública, a multa será majorada em um terço do valor previsto no *caput* deste artigo. O agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 2º Nas hipóteses previstas no Art. 1º, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado, observados os ritos previstos na legislação.

Art. 3º As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados, nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4º Os valores decorrentes das multas deverão ser destinados exclusivamente as ações de saúde do município.

Art. 5º Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos de imunização contra a Covid-19.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

  
**ADENILSON ROCHA**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |                                     |                                       |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <i>Projeto de Lei</i>                 |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Projeto de Resolução</i>           |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Requerimento</i>                   |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Indicação</i>                      |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Moção</i>                          |
| <input type="checkbox"/>            | <i>Emenda</i>                         |

Nº 007 / 2021

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

### MENSAGEM AO PROJETO

Este Projeto de Lei visa estabelecer medidas de penalização ao descumprimento das regras e critérios estabelecidos pelos planos imunização e vacinação da COVID-19, atentando-se a fase cronológica de vacinação e os grupos prioritários, bem como a escassez das doses da vacina.

Deve-se coibir e punir quem visa furar a fila da vacina, colocando em risco a vida de pessoas que tem maior prioridade na vacinação, e dessa maneira evitar que o indivíduo use de privilégios, poder político ou financeiro para receber a imunização antes do previsto pelo plano de vacinação.

Sendo assim, peço aos nobres colegas Vereadores que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o projeto se justifica e merece aprovação

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
**ADENILSON ROCHA**  
Vereador PSDB






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 10 MAR 2021 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>008 / 2021</u></p>
--	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Dispõe sobre o expresse impedimento, no Município de Sinop, a decretação de fechamento de Estabelecimentos Comerciais por decorrência da Pandemia do Covid-19, sem reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados .

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica proibida, no Município de Sinop, a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais em decorrência da pandemia da Covid- 19, sem a realização de reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.

§1º A reunião deverá ser realizada com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência sobre qualquer determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais e indústrias.

§2º Deverão ser convocados para reunião, de maneira imprescindível, os representantes dos empregadores e empregados dos setores de alimentação, restaurantes, bares, hotelaria, lojistas, profissionais liberais, mercados, atacadistas, lojas de conveniência, cooperativas de crédito, Sociedade Rural e indústrias, bem como, 03 representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Sinop.

§3º Na reunião, deverão ser apresentados os embasamentos científicos e de saúde pública para a decretação do fechamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o planejamento e as propostas alternativas para evitar o colapso na economia sinopense e o desemprego no município, além de ser garantido o direito de manifestação dos representantes presentes fisicamente ou por meio virtual.

§4º A reunião deverá ser gravada e transmitida em tempo real via rede social de computadores, possibilitando a participação dos representantes virtualmente.

**Art. 2º** A não observância no disposto nesta lei, além de desobrigar os Sinopenses ao cumprimento de eventual decretação de fechamento, caracterizará ato de improbidade administrativa a quem fizer a determinação.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua validade enquanto durar a pandemia do Covid-19.

A



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>008 / 2021</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
ADEMIR DEBORTOLI

Vereador – Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei**  
 **Projeto Decreto Legislativo**  
 **Projeto de Resolução**  
 **Requerimento**  
 **Indicação**  
 **Moção**  
 **Emenda**

Nº 008 / 2021

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

## Mensagem ao Projeto de Lei

Justifica-se a presente proposição do presente Projeto de Lei pela necessidade de se garantir direito a diálogo e a participação dos geradores de emprego e renda, bem como, dos empregados sinopenses, de forma prévia a qualquer determinação abrupta de fechamento comercial. Que mesmo em situação adversa, possa gerar acautelamento e reorganização por parte dos geradores de emprego e renda e também por parte dos empregados que, igualmente precisam se adaptar às medidas adotadas, mesmo que de forma temporária.

Nesse sentido, destaca-se que o município de Sinop obriga-se por sua própria legislação e também pela Constituição Federal, à assegurar os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos, não deixando de mencionar, os direitos decorrentes dos princípios que regem a Administração Pública, o que torna plenamente viável e pertinente a proposição, aprovação e sanção do presente Projeto de Lei.

Assim, diante do exposto peço o apoio aos nobres vereadores, no sentido da aprovação do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
ADEMIR DEBORTOLI  
Vereador – Republicanos

A



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

08/03/2021

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

25 FEV 2021

Sinop 13256

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

1º SECRETÁRIO

Nº 005/2021

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dá nome de “Rua Miguel Herberto Marquardt” à atual Rua Goiânia, localizada no Setor Industrial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Rua Miguel Herberto Marquardt” a atual Rua Goiânia, localizada no Setor Industrial.

Art. 2º Os limites, confrontações e distâncias da referida via: com aproximadamente 454 metros de comprimento, com início na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, e término na Avenida Rute de Souza Silva, Setor Industrial, integram o memorial descritivo no Anexo único da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO  
Vereador – PSDB

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 01/03/2021

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Em 01/03/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |                             |
|--|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b><br><input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b><br><input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b><br><input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b><br><input type="checkbox"/> <b>Indicação</b><br><input type="checkbox"/> <b>Moção</b><br><input type="checkbox"/> <b>Emenda</b> | Nº <u>005</u> / <u>2021</u> |
|--|-----------------------------|

**Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

## Mensagem ao Projeto de Lei

Vindo de Curitiba no Paraná, em 20 de Setembro de 1982, Miguel Herberto Marquardt (In Memória), teve um único desejo: ver Sinop com muitas Indústrias. Miguel Herberto Marquardt aos 44 anos veio para Sinop com sua esposa Tarcila Frata Marquardt, o casal tem três filhas, Rosângela, Elisabete e Eliane.

A família consta ainda de três genros Pedro, Mateus e Dilmo, seis netos e cinco bisnetos. Miguel foi fundador e proprietário da tornearia que leva seu próprio nome Tornearia São Miguel, que se estabeleceu até os dias de hoje no mesmo endereço no setor industrial desta cidade. As maiores dificuldades enfrentadas pela empresa no início das suas atividades em 1982, era o recebimento do material que era transportado de caminhão pela BR-163 que não tinha asfalto. A energia elétrica da cidade de Sinop era gerada por um gerador que distribuía energia para toda cidade por algumas horas do dia. Os primeiros 14 anos a empresa manteve um gerador de energia próprio movido a diesel que era ligado quando faltava energia elétrica. Quando Miguel iniciou suas atividades em Sinop havia aproximadamente 300 serrarias na região, que dependiam do conserto de suas máquinas pelas poucas empresas de tornearia estabelecidas na cidade.

Como torneiro mecânico experiente em mecânica de avião desde meados de 1965, Miguel também prestava assistência mecânica para aeronaves no antigo aeroporto de Sinop. Durante 12 anos a Tornearia São Miguel recebeu o prêmio de melhor tornearia da cidade.

A empresa presta serviços de torno, solda e fresa a clientes de Sinop, demais cidades vizinhas e até do estado do Pará.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |  |  |
|--|--|--|
|  | <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b><br><input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b><br><input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b><br><input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b><br><input type="checkbox"/> <b>Indicação</b><br><input type="checkbox"/> <b>Moção</b><br><input type="checkbox"/> <b>Emenda</b> |  |
|--|--|--|

Nº 005 / 2021

**Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Miguel faleceu em 16 de janeiro de 2012, nunca deixou de estender sua mão a quem o pedisse sua ajuda e deixou seu legado; seus dois genros Pedro e Dilmo ainda trabalham na tornearia.

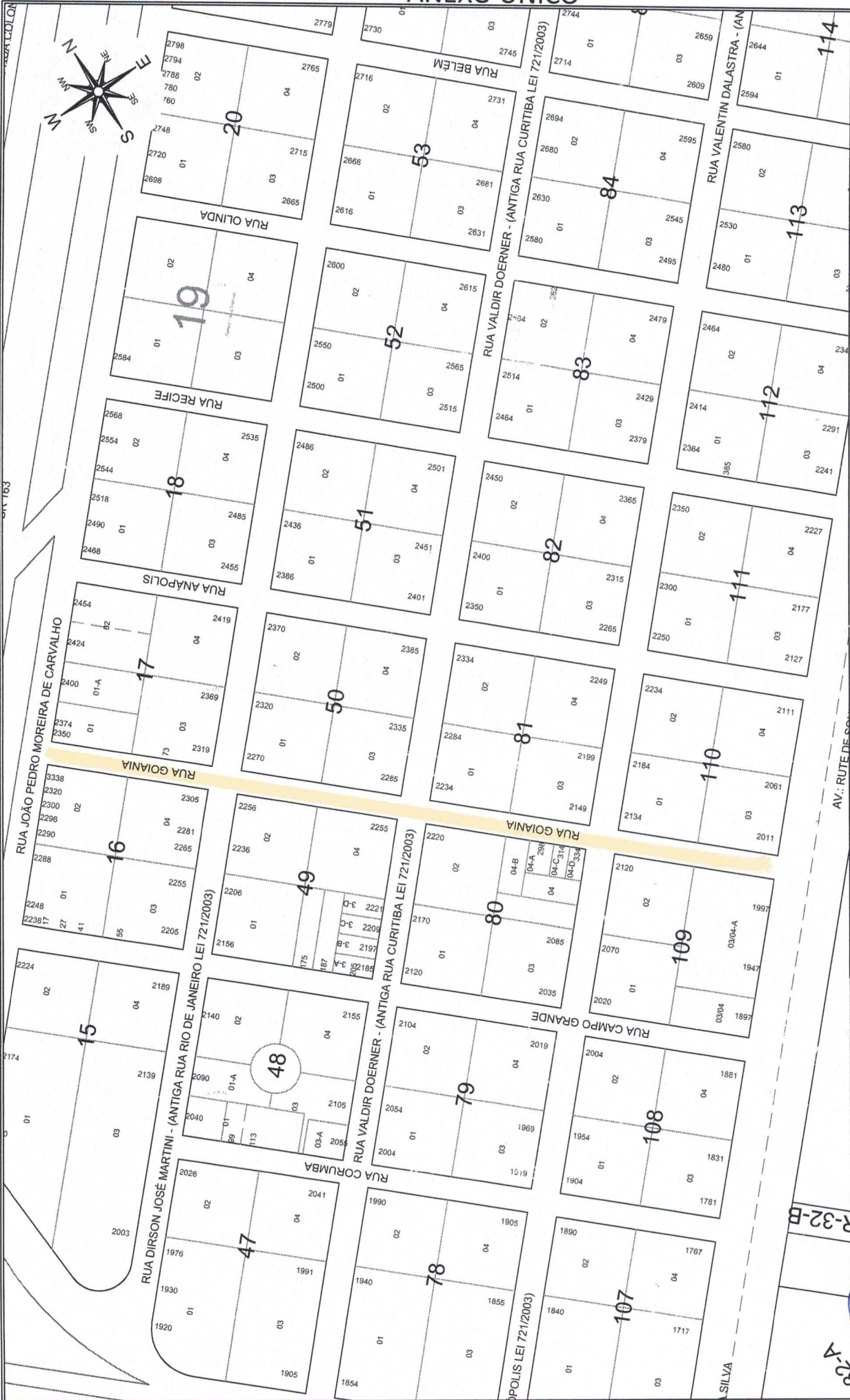
Há 38 anos, aqui chegamos para somar na construção de uma cidade idealizada e sonhada pelas famílias pioneiras. No decorrer deste tempo, trabalho e investimentos e a fé no futuro de Sinop, foram os ingredientes utilizados para vencer todos os desafios, construir nosso futuro e registrar nossa própria história.

“Gratidão e desejo que Sinop tenha mais Industrias – Fundador da Tornearia São Miguel resume sua trajetória de vida dedicada a família e sua empresa”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador – PSDB

# ANEXO ÚNICO



**Prefeito:** ROBERTO DORNER  
**Vice-Prefeito:** Dalton Martini  
**PRODEURBS:** Waldomiro T. Anjos

<b>LOCALIZAÇÃO:</b>	Sinop - MT
<b>Desenho :</b>	Bruno Macedo
<b>DMR:</b>	ESCALA
	SI/ESCALA

**ASSUNTO:** CROQUI DE LOCALIZAÇÃO  
**ENDEREÇO:** Rua Goiania, com aproximadamente 454 metros de comprimento, com início na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, e termino na Avenida Rute de Souza Silva Setor Industrial, Sinop - Mato Grosso

*Jose Renato Grotto*  
 Arquiteto Urbanista CAU A79197  
 RUA JOÃO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO, 100 - SETOR INDUSTRIAL DE SINOP



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

---

**Certidão de Distribuição  
Segundo Grau  
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

---

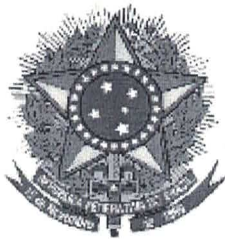
CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos **Ações e Execuções Cíveis e Criminais** em que seja Parte Autor(a) e/ou Parte Réu(Ré) o(a) senhor(a) **MIGUEL HEBERTO MARQUARDT**, portador(a) do **CPF: 260.249.180-20**, no período de 20 anos até a data de **23/02/2021**.

Nº DA CERTIDÃO: **4869405**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria nº 143/2014-PRES;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

11226530/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

**NÃO CONSTA**

nenhuma AÇÃO de natureza CÍVEL em andamento contra

**MIGUEL HEBERTO MARQUARDT**

CPF/CNPJ: 260.249.180-20.

Brasília, 24/02/2021 às 4:46 PM

a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.

b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de segurança abaixo.

Certidão: 11226530

Código de Segurança: 09A5D66AB1915D4643AA3335912250B7

Data da Atualização: 24/02/2021 às 4:46 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Proposta de Projeto de Lei, alterando a denominação da "Rua Goiânia", para "Rua Miguel Herberto Marquardt", localizada no Setor Industrial Norte, em Sinop/MT**

Nome	Documento de Identificação	Endereço, Telefone ou E-Mail	Município	Assinatura
Stevane A. Dal Lucca	RG 3.031.512 8 559/PR	Av. dos Operários 2215	Sinop - MT	
Beirito Lambert	RG 12323235-1 SP	Rua Sanguinini 1314	Sinop - MT	
Marcelino B. P. Rocha	RG 1488956-0568	Rua 2 de 531	Sinop - MT	
marcelo S Z Spirulli	RG 3259813 7550	Rua Jarameris 1015	Sinop	
Jaqueline Lana Romão	RG 1612890-758/MT	Est. Canda 617	Sinop	
Joaquim G. da Silva	RG 3920045-3	R. das Gramineas n.311	Sinop	
Elione Frot Marquardt-Ribeiro	RG 688384 MT	R. Goiânia 91	Sinop	
Aquilino Volmar Almeida	RG 1334456 SSP/MT	R. João Pedro M. Coubeiro 194	Sinop	
Paulo Eurálio Tolson	RG 2.197049-SSP/PR		Sinop	
ELISABETE MAREAU DE COEÇA	CF-285098.62027	Av. JEC VITIBRIS 429	Sinop	
Anakelly de Souza Rocha	CPF 04253511.46	R. das Gramineas	Sinop	
Dilmair Ayres Corrêa	CPF 28509846049	66.9.9999 9275	Sinop	
Roberto Lybriani Paiva	CPF 39049183115	3531 2853	Sinop	
José Carlos Sato	CPF 5950416420	99637 9516	Sinop	
Nelson Gomes Proença	CPF 1618082182	9916 6915	Sinop	
REINALDO LAD FURUI	CPF 430141.8415	66.999852550	Sinop	
ARMÊnio Tereza	49619152115	9998558606	Sinop	
João Inácio D'Ávila	5200603149	66989062226	Sinop	
Alvina N. Vale	474100861.49	996234833	Sinop	

**Proposta de Projeto de Lei, alterando a denominação da "Rua Goiânia", para "Rua Miguel Herberto Marquardt", localizada no Setor Industrial Norte, em Sinop/MT**

Nome	Documento de Identificação	Endereço, Telefone ou E-Mail	Município	Assinatura
CAROLINE M. RIBEIRO	9075098653 - RS	carol.mr@hotmail.com	SINOP	
ALINE ESTELA COSTA	4088034-8 PR	aline.estela.costa@hotmail.com	SINOP	
JOSÉ DONIZETE COSTA	252633039 - SP	dcosta@gmail.com	SINOP	
CIARLA DENISE FIGAGUA	04783187656 MT	ciardad@hotmail.com	SINOP	
Bernardete Ficagne	12R.2039329-5C	berficagn@hotmail.com	SINOP	
Paulo Geomni Ficagne	03849253795 - MT	geomni.ficagne@gmail.com	SINOP	
Jessica Andriacy Bello	02518252140	jess.bello@gmail.com	Sinop	
MARLOW Roberto	5.587.515-4 - PR	marlow_herquardt@hotmail.com	SINOP	
Chojme R. de Lúcio	18234020 - MT	chojme_ri@hotmail.com	Sinop	
Hellen de Freitas Damascos	17959616 MT	Hellencre@hotmail.com	Sinop	
Mauri Carli da Silva	05823250 MT	mauricardasilva@gmail.com	Sinop	
Valdenice da S. Buzin Neguinhos	6.286.496 SSP-PR	valdenicebuzin@hotmail.com	Sinop	
Olga de Popka	054.683 550MT	celso.popka.tinim@gmail.com	SINOP	
SAYO Kume Aoyama	2355880551111	aooyama@best.com.br	SINOP	
SIRLEI C. MARTINS	193.203 SSP/MS	SIRLEIMARTINS@hotmail.com	SINOP	
EDSON SOARES	430108221-20	E.SOARES-2456	SINOP	
EDILSON TAVARES		E.TAVARES-24443	SINOP	
Rafael Marquardt Sena	006.126.871-20	R.MARQUARDTSEN@GMAIL.COM	SINOP	
Alexandre dos S. Milbrera	006-49970162	alexandre1071	Sinop/MT	

**Proposta de Projeto de Lei, alterando a denominação da "Rua Goiânia", para "Rua Miguel Herberto Marquardt", localizada no Setor Industrial Norte, em Sinop/MT**

Nome	Documento de Identificação	Endereço, Telefone ou E-Mail	Município	Assinatura
Thaísandra Simony Polign	907.920.411-00	9639-1030	Sinop	Thaísandra S. Polign
Cláudia da Silva Boas	989.369.201-72	8439.8989	Sinop	Cláudia da Silva Boas
WELLY MARINHO	736 828 511 87	8401 3287	Sinop	Welly
VANIR CAMPOS BATISTA	516 046 550 MT	8448 9999	SINOP	VANIR CAMPOS BATISTA
RICARDO FUH	4002225321	9982-0230	SINOP	RICARDO FUH
Flávia M. da Quadros	RG 50055710	9602 4017	SINOP	Flávia M. da Quadros
MARISA DE DAVID AÍLLA	RG 494309 MS	9984.3011	SINOP	MARISA DE DAVID AÍLLA
Almo Primo Figueiredo	RG 1539790-859101	9911-2545	SINOP	Almo Primo Figueiredo
Simone Fabiana Carnei	RG: 84903833	9649-7413	Sinop	Simone Fabiana Carnei
Juliano Yonei Leuci da	RG - 1104850191	9934 2071	Sinop	Juliano Yonei Leuci da
Juliano de Paula Pulcin	RG 13907999	9985 - 9519	Sinop	Juliano de Paula Pulcin
Anderson Brito	062.881.341.47	9989.2023	Sinop	Anderson Brito
Bianca Neto Faria	019.257.281.47	9607.7235	Sinop	Bianca Neto Faria
Emilson Augusto G. HERMAN	265855.911-87	9995-1124	SINOP	Emilson Augusto G. HERMAN
STÉFIO BORBA	39531376115	9639-1030	SINOP	STÉFIO BORBA
Marta Maria Galdino Romarinho		9607-9387	Sinop	Marta Maria Galdino Romarinho
MARIZAGUARAS Sotiral	0007183 38 ms	996210313	Sinop	MARIZAGUARAS Sotiral
Henrique de Almeida	007.005.281.40	Rua dos Aparados. 237 Sinop	Sinop	Henrique de Almeida
DIOGO DESSA WERTZ	02610789920	999823070	Sinop	DIOGO DESSA WERTZ







**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021**

**DATA:** 25 de fevereiro de 2021.

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que trata do Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º. O §4º do art. 123 da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar conforme segue:

“Ar. 123. (...).

§1º (...).

§2º (...).

§3º (...).

§4º. *O valor base m<sup>2</sup> fica fixado em 70,864 (setenta vírgula oitocentos e sessenta e quatro) UR's (Unidade de Referência) do Município.*

(...).”

Art. 3º. A Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar acrescida das disposições do Anexo I desta Lei Complementar, que trata dos novos bairros, respectivos fatores de localização e valores.

§1º. A tabela de que trata o *caput* deste artigo refere-se aos novos loteamentos aprovados ao longo do exercício de 2020 até a presente data.

§2º. O fator “116” da tabela de que trata o *caput* deste artigo passa a vigorar com novas confrontações de Fator de Localização.

Art. 4º. A Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 109/2014, que trata da caracterização das edificações, passa a vigorar acrescida do disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 08/03/2021

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização  
Em 08/03/2021



Art. 5º. A Tabela III do Anexo VIII da Lei Complementar nº 109/2014, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da iluminação pública, passa a vigorar acrescida do disposto no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 25 de fevereiro de 2021.

**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal





## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Remetemos para análise e aprovação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar supra que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”*

A proposta em apreço modifica §4º do Código Tributário Municipal, que se refere a fórmula de cálculo do IPTU, sem alterar o valor devido pelo contribuinte, juntamente com a correção material do Fator de Localização, que se encontra fora do polígono do município.

Da mesma forma, a matéria traz em seu bojo a tributação dos novos loteamentos aprovados no decorrer de 2020 até a presente data, num total de 13 (treze) novos bairros. As tabelas referem-se à Planta Genérica, Caracterização da Edificação (construção) e a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública dos loteamentos Platini Urban Park, Parque Amazonas, Jardim Tropical, Condomínio Alexandria, Res. Vivenda dos Ipês, Residencial Canarinho I, Residencial Canarinho II, Jardim Vila Bella, Jardim Toledo, Residencial Bonne Vie, Jardim Oriente, Privilège Residencial e Quatro Estações Boulevard.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### ANEXO I TABELA I

<b>PLANTA GENÉRICA DE VALORES FATORES DOS BAIRROS NOVOS</b>			
<b>FATOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
116	30,02		Entre a Avenida das Figueiras e a Avenida Dom Henrique Froehlich, entre os confrontantes com a Avenida André Antônio Maggi e a Avenida dos Garantãs, entre a Avenida dos Tarumãs e Rua dos Marfins, entre a Avenida André Antônio Maggi e a Avenida dos Ipês
398	66,08	Platini Urban Park	Platini Urban Park
399	19,85	Parque Amazonas	Parque Amazonas
400	26,00	Jardim Tropical	Lotes Confrontantes Com A Rodovia Mt-140
401	21,99	Jardim Tropical	Todos Os Lotes, Com Exceção Dos Imóveis Que Confrontam Com O Rodovia Mt-140
402	66,08	Condomínio Alexandria	Condomínio Alexandria
403	28,52	Res. Vivenda Dos Ipês	Lotes Confrontantes Com A Avenida Integração
404	25,98	Res. Vivenda Dos Ipês	Todos Os Lotes, Com Exceção Dos Imóveis Que Confrontam Com A Avenida Integração
405	23,00	Residencial Canarinho I	Lotes Confrontantes Com A Rua Das Calopsitas
406	20,66	Residencial Canarinho I	Quadra 01 (Lotes: 02 Ao 09), Quadra 03 A 24
407	19,50	Residencial Canarinho I	Quadra 25 Ao Final
408	23,00	Residencial Canarinho II	Lotes Confrontantes Com A Rodovia Mt-140
409	20,66	Residencial Canarinho II	Quadra 02 A Quadra 24
410	19,50	Residencial Canarinho II	Quadra 25 Ao Final
411	38,93	Jardim Vila Bella	Lotes Confrontantes Com A Rua Colonizador Enio Pipino II
412	29,42	Jardim Vila Bella	Todos Os Lotes, Com Exceção Dos Imóveis Que Confrontam Com A Rua Colonizador Enio Pipino II
413	30,50	Jardim Toledo	Lotes Confrontantes Com A Rua Colonizador Enio Pipino
414	27,45	Jardim Toledo	Todos Os Lotes, Com Exceção Dos Imóveis Que Confrontam Com A Rua Colonizador Enio Pipino
415	24,00	Residencial Bonne Vie	Lotes Que Confrontam Com A Estrada Jacinta E Estrada Alzira
416	22,00	Residencial Bonne Vie	Todos Os Lotes, Com Exceção Dos Imóveis Que Confrontam Com A Estrada Jacinta E Estrada Alzira
417	46,72	Jardim Oriente	Lotes Confrontantes Com A Rua Colonizador Enio Pipino II



418	31,60	Jardim Oriente	Todos Os Lotes, Com Exceção Dos Imóveis Que Confrontam Com A Rua Colonizador Enio Pipino II
419	28,73	Privilege Residencial	Lotes Confrontantes Com A Avenida André Antônio Maggi
420	25,75	Privilege Residencial	Todos Os Lotes, Com Exceção Dos Imóveis Que Confrontam Com A Avenida André Antônio Maggi
421	23,16	Quatro Estações Boulevard	Quatro Estações Boulevard



## ANEXO II

### ANEXO I TABELA II

#### CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

**TABELA 1**

**FATORES:** 01 a 08 / 30 a 33 / 39 a 43 / 50 / 63 / 68 a 91 / 126 e 127 / 132  
153 / 163 e 164 / 169 a 171 / 174 / 185 / 187 e 188 / 197 / 208 / 211 / 215  
223 / 227 / 232 e 233 / 237 e 238 / 240 a 242 / 261 / 271 / 273 / 282 e 283 / 292 e 293  
309 / 311 / 313 / 316 e 317 / 323 e 324 / 327 e 328 / 339 a 342 / 349 / 350 / 368 / 369 / 378 / 379

<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR M<sup>2</sup> - UR (Unidade Referência)</b>
Residência em Madeira	195,59
Residência em Alvenaria	535,76
Residência Mista	365,91
Residências Populares	101,59
Residência de Serraria	93,08
Apartamento	507,88
Telheiro de Estrutura Metálica	236,91
Galpão em Alvenaria	260,67
Galpão de Madeira	139,63
Salão Comercial em Alvenaria	434,04
Salão Comercial em Madeira	232,74
Barracão para Cerâmica	139,63

**TABELA 2**

**FATORES:** 09 a 14 / 21 a 22 / 36 a 38 / 44 a 49 / 51 a 57 / 98 a 103  
107 / 115 / 119 a 123 / 125 / 128 / 136 e 137 / 139 e 140 / 144 e 145  
156 e 157 / 172 e 173 / 184 / 200 / 228 / 230 e 231 / 234 a 236 / 244 / 246 / 252 / 255 / 257 a 260  
268 a 270 / 272 / 276 e 277 / 279 E 280 / 289 / 294 / 298 e 299 / 302 e 303 / 308 / 318 e 319  
331 e 332 / 334 a 337 / 354 / 357 / 361 / 362 / 372 / 373 / 376 / 377 / **400 e 401/411 e 412/415 a 418**

<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR M<sup>2</sup> - UR (Unidade Referência)</b>
Residência em Madeira	180,54
Residência em Alvenaria	494,56



Residência Mista	337,75
Residências Populares	93,78
Residência de Serraria	85,93
Apartamento	468,80
Telheiro de Estrutura Metálica	218,69
Galpão em Alvenaria	240,63
Galpão de Madeira	128,89
Salão Comercial em Alvenaria	394,57
Salão Comercial em Madeira	214,84
Barracão para Cerâmica	128,89

**TABELA 3**

**FATORES:** 34 e 35 / 58 a 62 / 64 / 92 a 97 / 104 a 106 / 110 e 111  
 114 / 116 / 129 / 141 e 142 / 158 e 159 / 167 e 168 / 245 / 263 a 265 / 267 / 275 / 284 / 288  
 290 e 291 / 295 / 304 a 307 / 310 / 312 / 314 e 315 / 322 / 325/347 / 348 / 352 / 353 / 360  
 363 / 364 / 370 / 371 / 380 / **413 e 414/419 e 420**

<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR M² - UR (Unidade Referência)</b>
Residência em Madeira	188,06
Residência em Alvenaria	515,16
Residência Mista	351,84
Residências Populares	97,69
Residência de Serraria	89,50
Apartamento	488,34
Telheiro de Estrutura Metálica	227,79
Galpão em Alvenaria	250,66
Galpão de Madeira	134,26
Salão Comercial em Alvenaria	411,00
Salão Comercial em Madeira	223,80
Barracão para Cerâmica	134,26

**TABELA 4**

**FATORES:** 15 a 20 / 23 a 29 / 65 a 67 / 108 e 109 / 112 e 113 / 117 e 118 / 124 / 130 e 131  
 133 a 135 / 143 / 160 a 162 / 165 e 166 / 175 e 176 / 179 a 183 / 186 / 198 e 199  
 217 e 218 / 239 / 247 a 251 / 253 e 254 / 256 / 262 / 266 / 274 / 278 / 285 a 287/296 e 297  
 300 e 301 / 320 e 321 / 326 / 329 e 330 / 338 / 343 / 344 / 345/351/355 / 356/358/359 / 365/366  
 367 / 374 / 381 / **333 / 399 / 403 a 410 / 421**



<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR M<sup>2</sup> - UR (Unidade Referência)</b>
Residência em Madeira	173,01
Residência em Alvenaria	473,95
Residência Mista	323,68
Residências Populares	89,87
Residência de Serraria	82,32
Apartamento	449,27
Telheiro de Estrutura Metálica	209,58
Galpão em Alvenaria	230,60
Galpão de Madeira	123,51
Salão Comercial em Alvenaria	378,12
Salão Comercial em Madeira	205,88
Barracão para Cerâmica	123,51

**TABELA 5**

**FATORES:** 138 / 229 / 243 / 281/375 / 398 / 402

<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR M<sup>2</sup> - UR (Unidade Referência)</b>
Residência em Madeira	210,63
Residência em Alvenaria	576,99
Residência Mista	394,05
Residências Populares	109,40
Residência de Serraria	100,25
Apartamento	546,94
Telheiro de Estrutura Metálica	255,13
Galpão em Alvenaria	280,73
Galpão de Madeira	150,38
Salão Comercial em Alvenaria	460,32
Salão Comercial em Madeira	250,64
Barracão para Cerâmica	150,38

**TABELA 06**

**FATORES:** 189 a 192 / 201 a 204 / 207 / 210 / 219 / 221 e 222

<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR M<sup>2</sup> - UR (Unidade Referência)</b>
Residência em Madeira	165,49



Residência em Alvenaria	453,37
Residência Mista	309,61
Residências Populares	85,91
Residência de Serraria	78,76
Apartamento	429,73
Telheiro de Estrutura Metálica	200,46
Galpão em Alvenaria	220,55
Galpão de Madeira	118,15
Salão Comercial em Alvenaria	405,25
Salão Comercial em Madeira	196,94
Barracão para Cerâmica	

**TABELA 07**

**FATORES:** 193 a 196 / 205 e 206 / 213 e 214 / 216 / 224 a 226/346

<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR M<sup>2</sup> - UR (Unidade Referência)</b>
Residência em Madeira	144,80
Residência em Alvenaria	396,70
Residência Mista	270,90
Residências Populares	75,17
Residência de Serraria	68,91
Apartamento	376,01
Telheiro de Estrutura Metálica	175,40
Galpão em Alvenaria	192,98
Galpão de Madeira	103,37
Salão Comercial em Alvenaria	354,59
Salão Comercial em Madeira	172,32
Barracão para Cerâmica	103,37



**ANEXO III**

**ANEXO VIII  
TABELA III  
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA - CIP**

<b>BAIRRO IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO</b>
PLATINI URBAN PARK	40 UR
PARQUE AMAZONAS	18 UR
JARDIM TROPICAL	20 UR
CONDOMINIO ALEXANDRIA	40 UR
RES. VIVENDA DOS IPÊS	20 UR
RESIDENCIAL CANARINHO I	18 UR
RESIDENCIAL CANARINHO II	18 UR
JARDIM VILA BELLA	25 UR
JARDIM TOLEDO	24 UR
RESIDENCIAL BONNE VIE	18 UR
JARDIM ORIENTE	25 UR
PRIVILEGE RESIDENCIAL	18 UR
QUATRO ESTAÇÕES BOULEVARD	18 UR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 007/2021**

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 002/2021,  
de autoria do Poder Executivo.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 11 de Março de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, de autoria do Poder Executivo**, que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”*

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2021.

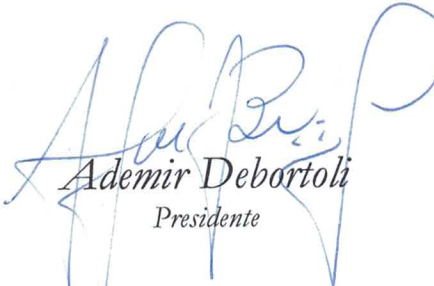
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

**É O PARECER.**

  
**Ademir Debortoli**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 11 de Março de 2021

  
**Toninho Bernardes**  
Relator

  
**Dilmair Callegaro**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

---

#### PARECER Nº 003/2021

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, de autoria do Poder Executivo.**

#### I - RELATÓRIO

No dia 11 de março de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2021 de autoria do Poder Executivo**, que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”*

É o Relatório.

#### II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto de Lei Complementar nº 002/2021.

Voto do Presidente: Favorável.

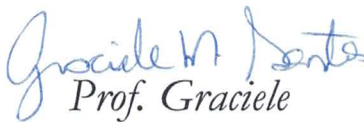
Voto do Relator - Substituta: Favorável.

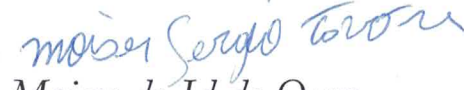
Voto do Membro: Favorável.

#### É O PARECER.

  
**Dilmair Callegaro**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 11 de março de 2021

  
Prof. Graciele  
Relator - Substituta

  
Moises do Jd do Ouro  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>11 MAR 2021</p> <p><i>Ariz Kanchu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i></p>	<p>Nº <u>009/2021</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI – Líder do Prefeito

Substitui o Art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o Art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, de autoria do Poder Executivo pelo que segue abaixo descrito:

*“Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022”.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 11 de março de 2021

*Ademir Debortoli*  
**ADEMIR DEBORTOLI**  
Vereador – Líder do Prefeito



OF. N° 108/2021

Sinop - MT, 10 de março de 2021.

Ao Exmo. Sr.  
VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI  
MD. Líder do Prefeito  
Câmara Municipal

Ref.: Emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 002/2021


Prezado Líder,

Cumprimentando-o de forma cordial, utilizo do presente instrumento para requerer a inclusão de emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 002/2021, com o fito de conferir nova redação ao seu art. 6º, conforme segue:

*"Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022."*

Colocando-nos à disposição deste Poder Legislativo, reiteramos nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

  
ROBERTO DORNER  
Prefeito Municipal

